



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE INFORMÁTICA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

RESOLUÇÃO CCCDIA/CI/UFPB Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece normas para Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)
- b. a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;
- c. a Instrução Normativa SGP-SEDGG/ME nº 213/2019, modificada pela Instrução Normativa SGP-SEDGG/ME nº 17/2020, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d. a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020 (Regimento Geral da Graduação),
- e. a Instrução Normativa Conjunta PROGEP/PROPLAN/PRG/GR/UFPB nº 1/2016, que dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação da contratação de estagiários, modalidade de estágio curricular supervisionado não-obrigatório interno (bolsa-estágio), para o âmbito dos setores administrativos e acadêmicos da UFPB; e
- f. a Resolução CONSEPE/UFPB nº 1/2020, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas, atribuições e procedimentos de Estágio Supervisionado para o Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial da UFPB.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Estágio Supervisionado: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de discentes de graduação regularmente matriculados para o trabalho produtivo.

II - Instrumento de Cooperação: instrumento legal estabelecido entre a UFPB e parte secundária em âmbito nacional ou internacional, para finalidades de cooperação acadêmica e/ou técnica, podendo ser acordo, convênio, ou congênere.

III - Parte Concedente: pessoa física ou jurídica legalmente constituída, cadastrada internamente ou vinculada por Instrumento de Cooperação, para concessão de estágio.

IV - Supervisor de Estágio: profissional que mantém vínculo direto comprovado com a Instituição Concedente e responsável por supervisionar o discente em estágio.

V - Orientador de Estágio: docente da UFPB responsável pelo acompanhamento do discente em estágio.

VI - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): documento que cumpre requisitos legais de vinculação do qual discente, Instituição Concedente e UFPB são partes signatárias.

VII - Plano de Atividades de Estágio (PAE): documento que descreve as atividades, objetivos e cronograma de trabalho do discente em estágio.

VIII - Relatório de Avaliação de Estágio (RAE): documento que relata as atividades executadas no PAE de forma criteriosa para subsidiar mecanismos de avaliação e monitoramento.

IX - Campo de Estágio: espaço sócio-ocupacional inerente à Parte Concedente no qual o Plano de Atividades de Estágio é executado.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatória cujo cumprimento integral de carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º O Estágio Supervisionado será oferecido a partir do quarto período de formação, na forma de componente curricular única, e totalizará 300 horas-aula (20 créditos), devendo o discente cumprir todos os pré-requisitos para ter acesso à modalidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio destina-se a:

I - propiciar ao discente ambientes adequados para o desenvolvimento de habilidades e competências técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas para consolidação da aprendizagem e capacitação profissional;

II - fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, para estreitar a articulação entre a universidade e a sociedade;

III - contribuir para o aprimoramento do exercício profissional prático pela aplicação da teoria aprendida;

IV - estimular o desenvolvimento de uma postura crítica, inventiva, participativa, propositiva, investigativa e flexível para adaptação a cenários profissionais complexos e diversificados;

Art. 5º O Estágio Supervisionado ocorrerá no ambiente da Parte Concedente, nas seguintes condições:

I - se a Parte Concedente for interna, o discente executará o PAE sob acompanhamento do Orientador de Estágio, o qual poderá ser escolhido livremente pelo discente;

II - se a Parte Concedente for externa, o discente executará o PAE sob acompanhamento conjunto do Orientador de Estágio, no âmbito da universidade, e do Supervisor de Estágio, no âmbito da Parte Concedente.

Parágrafo único. O planejamento do PAE a ser executado por meio de Parte Concedente externa deverá ser previamente discutido entre discente, Orientador de Estágio e Supervisor de Estágio.

Art. 6º. Considerar-se-ão Campos de Estágio os seguintes espaços:

I - organizações governamentais, não governamentais e privadas que desenvolvam atividades inerentes às áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, em cujos quadros existam profissionais com formações afins;

II - projetos, programas, serviços e/ou atividades congêneres, nos quais predominem papéis funcionais dependentes de habilidades, conhecimentos e competências promovidas pelo Curso de Graduação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial, ressalvadas as presenças do Supervisor de Estágio e do Orientador de Estágio, no que couber.

§1º Todas as ações executadas nos Campos de Estágio deverão estar previstas no PAE e limitadas às cláusulas e condições determinadas por Instrumento de Cooperação e pelo TCE.

§2º No caso de Campos de Estágio externos, observar-se-á a aptidão de cada profissional para desempenhar a função de Supervisor de Estágio.

§3º A atuação do discente nos Campos de Estágio poderá abranger temáticas diversas no escopo do ensino, da pesquisa (básica e aplicada), da extensão, da inovação tecnológica, da gestão, da internacionalização, ou de dimensão congênere.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Coordenação de Estágio

Art. 7º O Estágio Supervisionado será gerido pela Coordenação de Estágio, órgão administrativo-pedagógico diretamente subordinado ao Colegiado do Curso composto pelo Coordenador de Estágio e pelo Vice-Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Para ambas as funções, serão designados docentes do Departamento de Computação Científica indicados pelo Colegiado Departamental, após homologação do Colegiado do Curso, para mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Elaborar diretrizes para o programa de Estágio Supervisionado a cada semestre letivo;

II - Administrar os processos administrativos de Estágio que estejam em execução, seus respectivos PAEs, bem como a tramitação de documentos correlacionados entre as partes interessadas

III - Manter cadastro atualizado de Partes Concedentes e Campos de Estágio de interesse;

IV - Encaminhar estagiários a Campos de Estágio obrigatórios, por meio de atos oficiais, bem como indicar e/ou selecionar estagiários para admissão a Campos de Estágio não obrigatórios, quando solicitado;

V - Exercer ouvidoria e emitir pareceres sobre sugestões e/ou solicitações de discentes em curso do Estágio Supervisionado, ou em resposta àquelas provocadas por processos administrativos;

VI - Fomentar a participação de Orientadores de Estágio e Estagiários em reuniões, encontros, treinamentos, seminários ou eventos congêneres que promovam a relação entre o Curso e Partes Concedentes;

VII - Apresentar relatórios de avaliação a cada semestre letivo e sugerir mecanismos de aperfeiçoamento para o Estágio Supervisionado;

Parágrafo único. O Vice-Coordenador de Estágio representará o Coordenador em todas as suas atribuições na ausência deste ou sob designação.

Supervisor de Estágio

Art. 9º São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - Fornecer ao estagiário os elementos indispensáveis ao desenvolvimento do PAE;

II - Orientar e distribuir as tarefas do estagiário e supervisionar a execução do PAE;

III - Controlar a frequência do estagiário;

IV - Fornecer ao Orientador de Estágio informações sobre o desempenho do estagiário;

V - Participar de reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;

VI - Emitir pareceres avaliativos sobre o desempenho do estagiário;

VII - Zelar pela qualidade de execução do PAE;

Orientador de Estágio

Art. 10º São atribuições do Orientador de Estágio:

I - Planejar o PAE juntamente com a Coordenação de Estágio e o Supervisor de Estágio, velando pela aplicação prática do conhecimento teórico adquirido pelo estudante candidato ao estágio;

II - Coordenar e monitorar a execução do PAE, bem como avaliar relatórios resultantes;

III - Apresentar a avaliação de desempenho do estagiário à Coordenação de Estágio a cada semestre letivo;

IV - Participar de eventos promovidos pela Coordenação de Estágio;

V - Modificar o PAE do estagiário, em consulta com a Coordenação de Estágio, sempre que necessário;

VI - Zelar pela qualidade dos relatórios produzidos após a finalização do PAE, orientando o estagiário sobre a observância de normas técnicas de formatação em vigor;

VII - Comunicar à Parte Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

Estagiário

Art. 11 São atribuições do discente estagiário:

I - Matricular-se na componente curricular Estágio Supervisionado, observada a conclusão dos pré-requisitos e o que dispõe o Art. 12 desta Resolução;

II - Preencher a documentação necessária para abertura do processo de Estágio Supervisionado;

III - Executar o PAE cumprindo rigorosamente a carga horária estabelecida.

IV - Entregar relatórios semestrais nos prazos definidos pelo Orientador de Estágio;

V - Participar de eventos promovidos pela Coordenação de Estágio;

VI - Zelar pela ética profissional no que concerne à transmissão e divulgação de informações sigilosas atinentes ao Campo de Estágio, à Parte Concedente ou a partes interessadas terceiras envolvidas no Estágio Supervisionado.

VII - Comunicar ao Orientador de Estágio sobre a existência de dificuldades, impedimentos ou eventos fortuitos de força maior que interfiram no desenvolvimento do PAE, bem como pedidos de trancamentos, segundo modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso.

Art. 12 A matrícula na componente curricular Estágio Supervisionado estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - TCE, contendo assinaturas dos seguintes partícipes:

- a) Estagiário, Coordenador de Curso, Supervisor de Estágio e Coordenador Geral de Estágio, ou órgão equivalente da Administração Superior, em caso de Estágio Supervisionado externo;
- b) Estagiário, Coordenador de Curso, Orientador de Estágio e Coordenador Geral de Estágio, ou órgão equivalente da Administração Superior, em caso de Estágio Supervisionado interno.

II - PAE, contendo assinaturas dos seguintes partícipes:

- a) Estagiário, Coordenador de Curso, Supervisor de Estágio e Coordenador Geral de Estágio, ou órgão equivalente da Administração Superior, em caso de Estágio Supervisionado externo;
- b) Estagiário, Coordenador de Curso, Orientador de Estágio e Coordenador Geral de Estágio, ou órgão equivalente da Administração Superior, em caso de Estágio Supervisionado interno.

Parágrafo único. O documento de aceite do estagiário deverá ser entregue à Coordenação de Estágio, impreterivelmente, até a terceira semana após o início do semestre letivo no qual o estagiário esteja matriculado em Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13 O Estágio Supervisionado será avaliado ao final de sua execução por meio do RAE, o qual dará subsídios ao Orientador de Estágio para atribuição da nota final do estagiário para a componente curricular.

Parágrafo único. O RAE deverá ser encaminhado ao Coordenador de Estágio para arquivamento e registro de nota no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 14 A avaliação da aprendizagem de discentes matriculados em Estágio Supervisionado será realizada semestralmente pelo Orientador Acadêmico, ou por este e pelo Supervisor de Estágio, quando couber.

Art. 15 Será aprovado o discente que:

I - tiver cumprido a carga horária total da componente curricular;

II - cumprir integralmente as atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos; e

III - apresentar o relatório técnico final à Parte Concedente e à Coordenação Geral de Estágio, ou órgão equivalente da Administração Superior, no que couber,

Parágrafo único. Não haverá exame final para Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso e, em segunda instância, por órgão competente superior.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Colegiado do Curso de Ciência de Dados e Inteligência Artificial